CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 12 de Agosto de 2021

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.105/2021

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal à Empresa **Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil – LTDA.**, situado no Polo Industrial "Geraldo Rocha e Silva", e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER a Câmara Municipal de Goianinha/;RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0047-76, com sede social na Avenida Três de Março, 510 – Aparecidinha, Sorocaba-SP, uma área de terreno de 3,12 (três virgula doze) hectares, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: com o Avenida Georgenor Chaves Barbalho, medindo 113,81 (cento e treze vírgula oitenta e um) metros;

AO S U L: com a Rua Helena Carvalho de Araújo Lima, medindo 113,68 (cento e treze vírgula sessenta e oito) metros;

AO LESTE: com o imóvel da Fontanella Logística & Transportes Ltda., medindo 273,64 (duzentos e setenta e três vírgula sessenta e quatro) metros, e

AO OESTE: com imóvel pertencente ao Patrimônio Público municipal, medindo 274,38 (duzentos e setenta e quatro virgula trinta e oito) metros.

Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN.

Artigo 3º - Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no município de Goianinha – RN;

II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;

III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;

IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;

V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá requerer a dilação de prazo por igual período.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Artigo 5º. Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa ao estabelecido na escritura ou descumpra o disposto no artigo anterior ou no seu parágrafo único, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

NIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º /2021

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal à Empresa **Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil – LTDA.**, situado no Polo Industrial "Geraldo Rocha e Silva", e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER a Câmara Municipal de Goianinha/;RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.931/0047-76, com sede social na Avenida Três de Março, 510 – Aparecidinha, Sorocaba-SP, uma área de terreno de 3,12 (três virgula doze) hectares, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: com o Avenida Georgenor Chaves Barbalho, medindo 113,81 (cento e treze vírgula oitenta e um) metros;

AO S U L: com a Rua Helena Carvalho de Araújo Lima, medindo 113,68 (cento e treze vírgula sessenta e oito) metros;

AO LESTE: com o imóvel da Fontanella Logística & Transportes Ltda., medindo 273,64 (duzentos e setenta e três vírgula sessenta e quatro) metros, e

AO OESTE: com imóvel pertencente ao Patrimônio Público municipal, medindo 274,38 (duzentos e setenta e quatro virgula trinta e oito) metros.

Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN.

Artigo 3º - Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no município de Goianinha – RN;

II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;

III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;

IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;

V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá requerer a dilação de prazo por igual período.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Artigo 5º. Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa ao estabelecido na escritura ou descumpra o disposto no artigo anterior ou no seu parágrafo único, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita às referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de agosto de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário